

PROJETO LEI Nº 1756/2.019.

DATA: 21 de Junho de 2.019.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 1531/2019
24 / 06 / 19
Hora 14:38 Resp: [assinatura]

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta de Cruz Machado, revisão geral de 2,50% (dois e meio porcentos)

Artigo. 2º - A revisão geral que trata o art.1º visa a reposição da correção inflacionária em índice medido pelo INPC de 2,07% (dois vírgula e sete por cento), referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 enquanto o índice de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por centos) referente a parte do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Artigo. 3º - A reposição das perdas a que se refere esta lei atende o disposto no inciso VII do artigo 7º e do Inciso X. do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 3 de junho, revogada as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de Junho de 2019.


Euclides Pasa
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 2

PARECER CONTÁBIL 189 /2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 130/2019
24 / 106 / 19
Hora 14:33 Resp: [assinatura]

Em atenção à Solicitação do Senhor Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal, para emissão de parecer contábil com as projeções da despesa de Pessoal referente à concessão de revisão geral, com reposição de 2,50%, Projeto de Lei 1756/2019

A revisão geral de Salários, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Plano de Cargos e salários terá como base o índice do INPC divulgados pelo IBGE, sendo eles para 2017 de 2,07% e em 2018 de 3,43%, sendo que o referido projeto de lei contempla o período de 2017 e parte de 2018.

O impacto na Despesa de Pessoal, no exercício de 2019 será de R\$ 403.403,70 (Quatrocentos e três mil, quatrocentos e três reais e setenta centavos) com valor médio mensal e 13º Salário de R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).

As despesas de pessoal acrescidas dos impactos financeiros referente à revisão salarial, a partir de junho de 2019, agregada à despesa de pessoal atual projetada, apresentará uma despesa total de Pessoal Prevista para o exercício de 2019 de R\$ 28.224.442,49 (Vinte e oito milhões duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), para fins de apuração de limite, para uma receita corrente líquida projetada para 2019 no valor de R\$ 53.089.855,23 (Cinquenta e três mil oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

A projeção de gasto total com pessoal de 53,66% para o 2º quadrimestre e de 53,30% para o 3º quadrimestre de 2019, e de 53,52% para o exercício financeiro de 2020, conforme projeções em anexo, ressalvada que se mantenha as projeções de receitas e despesas para os períodos, ou seja, pode haver variações no índice em virtude do comportamento das receitas, Receita Corrente Líquida, e da Despesa de Pessoal.

As referidas projeções incluem no cálculo a previsão de reajuste no mesmo índice ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, caso venha a ser concedidos aos mesmos.

As projeções da despesa de pessoal foram realizadas com base em valores históricos, sendo os valores de janeiro e maio de 2019 realizados.

A despesa de pessoal apurada no 1º quadrimestre de 2019 foi de 54,85%, conforme publicação do RGF referente ao 1º quadrimestre índice superior ao Limite da Despesa



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 2 de 2

de Pessoal conforme inciso III do art. 20 da LRF, no mês de maio de 2019 o Município apurou o índice de 53,63%, conforme relatório em anexo, índice ainda não homologado pelo TCE-PR.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 22 impõe vedações ao Município quando a despesa se encontra em índice superior ao alerta, isto é superior a 51,30% conforme segue:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Tendo em vista que será concedida tão somente a revisão Geral Prevista no inciso X do art.37 da constituição, ressalvada pelo Art. 22 da LRF, este parecer é Favorável a Concessão da revisão geral prevista na Constituição Federal de 88.

Ressalvamos que com essa concessão haverá aumento na despesa de pessoal e que o Poder executivo Municipal se encontra com o índice superior ao Limite Prudencial que é de 51,30%, deverá assim tomar providências em conformidade com o art. 22 e 23 da LRF, com o objetivo de retorno da despesa de pessoal a índice inferior aos Limites previstos pela LRF.

Cruz Machado, 21 de Junho de 2019.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 360/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 133119
24/06/19
Hora 16:20 Resp: [assinatura]

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob nº 1756/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, Sr. Euclides Pasa, o qual dispõe sobre a revisão geral de 2,50% (dois e meio porcentos) da remuneração dos Servidores Públicos Municipais Ativos da Administração Direta de Cruz Machado.

Em relação a esta revisão a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso X, determina que somente através de lei específica possa haver a fixação ou alteração do padrão remuneratório, desta forma, cabe ao Poder Público promover a revisão geral todos os anos, sendo esta uma garantia dos Servidores Públicos.

Diante do exposto, o dispositivo acima citado é claro quanto à revisão geral da remuneração, sendo um direito constitucional de cada Servidor, pois, se não concedido se estaria afrontando a própria Constituição da República.

Desta forma, do ponto de vista jurídico o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, não havendo óbices para a aprovação do mesmo, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 24 de junho de 2019.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL